

III	Processos de importação e ou pagamentos no exterior	<p>Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM</p> <p>7% do valor total executado na rubrica</p> <p>1. Aquisição de material de consumo ou permanente importado;</p> <p>2. Despesa Acessória de importação;</p> <p>7% do valor total executado na rubrica</p> <p>19 1306359 - 1</p>
IV	<p>Projetos que tenham importação ou pagamento no exterior:</p> <p>1. Aquisição de material de consumo ou permanente importado;</p> <p>2. Despesa Acessória de importação;</p> <p>7% do valor total executado na rubrica</p> <p>19 1306359 - 1</p>	<p>Apelo, aquisições e contratações, em projetos de pesquisa, contemplando os itens II e/ou III, além de monitoramento:</p> <p>1. Visita periódica, conforme exigência em Chamada específica, a(s) local(is) de execução do projeto, a ser realizada por equipe administrativa da Organização Gestora, ou uma Comissão de especialistas, visando verificar o andamento da execução física (cumprimento das metas, etapas e indicador físico de execução), por meio de preenchimento de relatório de visita in loco, conforme modelo FAPEMIG, sendo obrigatória a realização de registro fotográfico.</p> <p>2. Responder demandas da FAPEMIG e/ou órgãos de controle, mediante relatório periódico do monitoramento executado, responsabilizando-se pelas informações prestadas.</p> <p>Acréscimo de 2% sobre o valor total do projeto</p> <p>19 1306337 - 1</p>
V	<p>Projetos que além do monitoramento tenham compliance, ou equivalente</p>	<p>Apelo, aquisições e contratações, em projetos de pesquisa, que contemple o item IV (monitoramento) e Ações de Compliance, ou equivalente.</p> <p>Adicional de 1% sobre o valor total do projeto</p> <p>19 1306365 - 1</p>

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDESE Nº61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação e estabelece o repasse financeiro para unidades governamentais, as entidades e organizações de assistência social habilitadas no Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Sistema Único de Assistência Social – Rede Cuidar – para o ano de 2019.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos seus atribuições legais, de acordo com a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigo 93, §1º, inciso III, a partir dos critérios de elegibilidade pactuados pela Resolução CIB nº 08/2019 e aprovados pela Resolução CEAS nº 677/2019 para as unidades governamentais, as entidades e organizações de assistência social para o Programa Rede Cuidar no ano de 2019, na modalidade I, e considerando Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dos outros providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto nº 38.342, de 14 de outubro de 1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS –, criado pela Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996;

Considerando Nota Técnica SUBAS nº 228/2017 que dispõe sobre a memória de cálculo do Indicador de Desenvolvimento das Unidades de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando Resolução CEAS/MG nº 587, de 17 de março de 2017, que aprova o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial – Rede Cuidar no estado de Minas Gerais;

Considerando Resolução Comissão Intergestores Bipartite nº 02/2017, que dispõe sobre as responsabilidades dos municípios para a estruturação da rede socioassistencial, conforme estabelecido no programa de aprimoramento da rede socioassistencial;

Considerando Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 01, de 26 de maio de 2017, que estabelece o regulamento do Cadastro Geral de Convênios;

Considerando Lei Estadual nº 22.597 de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.288, de 17 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 22.597, de 19 de julho de 2017, que cria o Programa de Aprimoramento da Rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – Programa Rede Cuidar;

Considerando Lei Federal 13.019/14 que estabelece o regime jurídico de parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de interesse público;

Considerando Decreto Estadual que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atividades de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em termos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar e estabelecer o repasse de recursos financeiros para entidades socioassistenciais para 115 (cento e quinze) unidades governamentais e entidades e organizações de assistência social elegíveis, sendo 105 (cento e cinco) da modalidade I e 10 (dez) da modalidade II, nos termos dos arts. 2º, 3º, inciso I da Resolução CIB nº 08/2019 e para a Modalidade II ser equivalente R\$ 500.000,00 (quinhenta mil reais) conforme art. 7º, 7º e 9º das normativas.

Parágrafo único: Em atenção à natureza do Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM não serão divulgadas as 10 (dez) unidades governamentais, e entidades e organizações de assistência social da Modalidade II, considerando que a medida protetiva de acolhimento cumulada com a medida de inserção no PPCAAM implicar o respeito às regras que garantam o sigilo do novo local de moradia, mesmo que provisão, para reinserção social segura.

Art. 2º O cálculo para a partilha dos recursos obedecerá à manifestação de interesse realizada pelas unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social elegíveis na modalidade I, e em conformidade com arts. 5º e 6º e para modalidade II o art. 7º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019.

§1º Conforme parágrafo único do art. 6º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019, a partilha dos recursos será realizada entre as unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social devidamente habilitadas, ou seja, que cumpriram os requisitos dos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019, em conformidade com o §3º do art. 2º desta Resolução, e com o caput do art. 6º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019, e para a Modalidade II ser equivalente R\$ 500.000,00 (quinhenta mil reais) conforme art. 7º, 7º e 9º das normativas.

Parágrafo único: Para a execução das ações de que trata o caput deste artigo será destinado o valor total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) à conta das dotações orçamentárias: 4251.08.244.114.4113.0001-33504301-60.2; 4251.08.244.114.4113.0001-44504201-60.2; 4251.08.244.114.4113.0001-33404101-60.2 e 4251.08.244.114.4113.0001-44404101-60.2

Art. 3º O valor a ser repassado às unidades governamentais, entidades e organizações de assistência social para a modalidade I será equivalente à R\$10.000,00 (cem mil reais) partilhado em conformidade com o §3º do art. 2º desta Resolução, e com o caput do art. 6º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019, e para a Modalidade II ser equivalente R\$ 500.000,00 (quinhenta mil reais) conforme art. 7º, 7º e 9º das normativas.

Parágrafo único: Para a execução das ações de que trata o caput deste artigo será destinado o valor total de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) à conta das dotações orçamentárias: 4251.08.244.114.4113.0001-33504301-60.2; 4251.08.244.114.4113.0001-44504201-60.2; 4251.08.244.114.4113.0001-33404101-60.2 e 4251.08.244.114.4113.0001-44404101-60.2

Art. 4º O repasse do recurso estabelecido no caput, está condicionado ao aceite do Termo de Colaboração e ao preenchimento do Plano de Trabalho no sistema Rede Cuidar.

§1º O Termo de Colaboração é o instrumento jurídico a ser firmado que corresponde ao Termo de Adesão estabelecido no art. 8º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019.

§2º O Plano de Trabalho é o instrumento de planejamento a ser preenchido no SisCuidar e corresponde ao Plano de Aprimoramento estabelecido no art. 8º da Resolução CIB nº 08/2019 e da Resolução CEAS nº 677/2019.

Art. 5º O montante de recursos a ser repassado a título de incentivo financeiro no exercício de 2019 obedecerá ao limite orçamentário e financeiro disponível neste exercício.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2019.
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO

Nº Identificador da unidade no CadSUAS	CNPJ	Natureza da Unidade	Nome da Unidade	Razão Social CAGEC	Município
3101503303400	17.709.197.0001-35	Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ALBERGUE MUNICIPAL	Fundo Municipal de Assistência Social	Além Paraíba
3101603303047	13.710.811.0001-28	Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ALBERGUE SAO VICENTE DE PAULA	Fundo Municipal de Assistência Social	Alenas
3101603305488	00.563.863.0001-77	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO GRUPO ARCO IRIS DE MISERICORDIA DE ALLENAS - SÍTIO RAINHA DA PAZ	GRUPO ARCO-IRIS DE MISERICORDIA DE ALLENAS	Alenas
3102003303241	25.657.669.0001-81	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SAO VICENTE DE PAULA DO DISTRITO DIVINO ESPÍRITO SANTO	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DO DISTRITO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO	Alterosa
3102003307551	10.444.500.0001-76	Não Governamental	Unidade de Acolhimento Instituição de Longa Permanência de Idosos Asilo Sao Jose	SOCIEDADE BENEFICENTE SAO JOSE DE ANDRELANDIA	Andrélandia
310403308265	18.627.935.0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ARFADO	Aréado
3104903301392	25.652.090.0001-26	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	SOCIEDADE BENEFICENTE PADRE VITOR	Baependi
3105103304126	13.714.354.0001-40	Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE ABACAXIS	Fundo Municipal de Assistência Social	Banhui
3105603302168	01.451.813.0001-50	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR FREDERICO OZANAM	LAR FREDERICO OZANAM	Barbacena
3106203300043	00.794.227.0001-56	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA POPULAÇÃO DE RUA E MIGRANTE TIA BRANCA	INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO	Belo Horizonte
3106203300940	33.654.419.0008-02	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS MARIA MARIA	CARITAS BRASILEIRA	Belo Horizonte
3106203302169	03.893.350.0001-12	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA - IUCI - CASA TIA BRANCA	INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA- IUCI	Belo Horizonte
3106203302323	33.654.419.0008-02	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO MUNICIPAL POMPEIA	CARITAS BRASILEIRA	Belo Horizonte
3106203303888	01.030.958.0001-98	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FUNDAÇÃO OASIS - ABRIGO PRO CRIANÇA	FUNDAÇÃO OASIS	Belo Horizonte
3106203304055	18.216.366.0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BARREIRO	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304069	18.216.366.0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BETÂNIA	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304072	18.216.366.0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - CASAL LAR SONHOS	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304083	18.216.366.0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - PLANALTO	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304088	18.216.366.0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE BH - BENEDITO DOS SANTOS	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304121	18.216.366.0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR MILIONARIOS	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304131	18.216.366.0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE - CASA LAR SANTA TEREZA	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304132	18.216.366.0001-68	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO APAE - CASA LAR SAO PAULO	APAE DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106203304975	07.304.229.0001-69	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ATA CIDADANIA	ATA CIDADANIA	Belo Horizonte
3106203306248	00.794.227.0001-56	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FÁBIO ALVES DOS SANTOS	INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO	Belo Horizonte
3106203306099	16.524.054.0002-77	Não Governamental	Unidade de Acolhimento ADRA - CASA ESPERANÇA IX	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA	Belo Horizonte
3106203306917	16.524.054.0002-77	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ADRA - CASA ESPERANÇA XI	AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA	Belo Horizonte
3106203309290	17.209.891.0005-47	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO DE GERIATRIA AFONSO PENA - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte
3106903301401	18.761.353.0001-70	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO CRISTA SAO PAULO	ASSOCIAÇÃO CRISTA SAO PAULO	Bicas
3108003305784	05.231.620.0001-00	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO	ASILO SAO VICENTE DE PAULO DE BOM SUCESSO	Bom Sucesso
3108903302509	03.526.042.0001-59	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR TIA OLGINHIA	CASA LAR TIA OLGINHIA	Brazópolis
3108903304609	22.633.254.0001-80	Não Governamental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE CONVIVÊNCIA JOSE CAETANO PEREIRA	CASA DE CONVIVENCIA JOSE CAETANO PEREIRA	Brazópolis



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3201912192223210131.

310990330352	14.778.817.0001-08	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO POLICENA BARBOSA MASCARENHAS	Fundo Municipal de Assistência Social	Caetanópolis
3112403304707	17.802.100.0001-72	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPEATINGA MG	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPEATINGA	Capeatinga
3112603302172	18.001.248.0001-32	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ABRIGO FREDERICO OZANAN	ABRIGO FREDERICO OZANAN	Capinópolis
3113703308696	22.052.849.0001-41	Não Governamental	Unidade de Acolhimento	LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CARLOS CHAGAS	Carlos Chagas
3115303302885	14.759.141.0001-45	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ALBERGUE NOTURNO	Fundo Municipal de Assistência Social	Cataguases
3115303305629	26.145.870.0001-42	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO	OBRA UNIDA LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Cataguases
3117703304134	17.898.503.0001-29	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR DO IDOSO SÃO BENEDITO	LAR DO IDOSO SÃO BENEDITO	Conceição do Rio Verde
3118603301682	15.022.337.0001-77	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ABRIGO BELA VISTA	Fundo Municipal de Assistência Social	Contagem
3118703307869	21.419.502.0001-21	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ASILO DIVINO ESPÍRITO SANTO	ASILO DIVINO ESPÍRITO SANTO DE COQUEIRAL	Coqueiral
3119203309476	14.932.052.0001-40	Governamental	Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes Doce Lar	Fundo Municipal de Assistência Social	Coraci
3120203304958	23.775.059.0001-57	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA LAR FEMININA	APAE DE CRISTIAIS	Cratús
3120203304962	23.775.059.0001-57	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA LAR MASCULINA	APAE DE CRISTIAIS	Cratús
3122003304356	26.114.348.0001-01	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE	SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE	Divino
3122503305028	1997781.0001-05	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	Fundo Municipal de Assistência Social	Dom Cavati
3123003309348	02.083.062.0001-30	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO	ASILO DONA ALZIRA RIBEIRO	Entre Rios de Minas
3124003303601	19.348.127.0001-24	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - LAR SÃO VICENTE	LAR SÃO VICENTE-CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	Estrela do Sul
3127103304961	20.043.493.0001-54	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO APAE DE FRUTAL	APAE DE FRUTAL	Frutal
3127203301214	21.078.175.0001-91	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA DE RECUPERAÇÃO DONA ZULMIRA	CASA DONA ZULMIRA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	Governador Valadares
3127203302174	14.629.124.0001-45	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ABRIGO NOTURNO	Fundo Municipal de Assistência Social	Governador Valadares
3127203309226	146.291.24.0001-45	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO - SERVIÇO DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	Fundo Municipal de Assistência Social	Governador Valadares
3128303301062	19.055.193.0001-86	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE GUARANÉSIA	Guaranésia
3128703305299	71.196.026.0001-03	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA DE PASSAGEM ASSOCIAÇÃO DOS SERVS BOM PASTOR	ASSOCIAÇÃO DOS SERVS BOM PASTOR	Guaçuapé
3130103303898	00.433.489.0001-95	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ENTIDADE IRMÃ CECÍLIA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE IRMÃ CECÍLIA	Igarapé
3135203302337	13.847.150.0001-87	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ALBERGUE MUNICIPAL	Fundo Municipal de Assistência Social	Jabo Montevade
3137403304063	04.448.905.0001-80	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO APAE LAGOA DOURADA	APAE DE LAGOA DOURADA	Lagoa Dourada
3137803304954	21.404.397.0001-57	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO APAE LAMBARI	APAE DE LAMBARI	Lambari
3138303305396	09.942.686.0001-04	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO PADRE LIBÉRIO	CASA DE REPOUSO PADRE LIBÉRIO	Leandro Ferreira
3138803303736	20.900.981.0001-30	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE/ LUIZ - CASA LAR	APAE DE LUZ	Luz
3140903307783	07.181.060.0001-05	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE MATIPO BOM JESUS	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO DE MATIPO BOM JESUS	Matiipó
3143503302895	20.921.730.0001-42	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE MORADA NOVA DE MINAS	VILA VICENTINA DA SVP DE MORADA NOVA DE MINAS	Morada Nova de Minas
3144103306821	17.910.472.0001-84	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO	ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO	Muzambinho
3144103307201	10.418.198.0001-81	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO	ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE MUZAMBINHO	Muzambinho
3144603304956	19.016.211.0001-40	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO APAE NEPOMUCENO	APAE DE NEPOMUCENO	Nepomuceno
3144803302698	10.270.858.0001-26	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO PROJELIS - PROJETE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	PROJETO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL	Nova Lima
3145303307251	11.809.819.0001-59	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO	ASSOCIAÇÃO DO LAR DO IDOSO IRMA GIOVANNA	Onoro Oriente de Minas
3146103305998	23.968.730.0001-41	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE OURO PRETO	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE OURO PRETO	Ouro Preto
3147003305622	18.278.051.0001-45	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA DO PEREGRINO	Fundo Municipal de Assistência Social	Passa Quatro
3147603301562	25.644.394.0001-41	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR DOS VELHINHOS	LAR DOS VELHINHOS	Passa Tempo
3147703302897	20.919.247.0001-13	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR DOS IDOSOS OZANAM	LAR DOS IDOSOS OZANAM	Pedreira
3149103305549	23.438.500.0001-05	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO SOCIEDADE BENEFICENTE DR. GERALDO PINHEIRO OSÓRIO	SOCIEDADE BENEFICENTE DR. GERALDO PINHEIRO OSÓRIO	Praúba
3151303303607	26.120.493.0001-97	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR DOS VELHINHOS DE SÃO SEBASTIÃO	LAR DOS VELHINHOS DE SÃO SEBASTIÃO	Ponte Nova
3152103308566	23.804.149.0001-29	Governamental	Unidade de Acolhimento Asilo Municipal de Ponte Nova	Fundo Municipal de Assistência Social	Prados
3152703304955	26.118.448.0001-06	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO APAE PRADOS	APAE DE PRADOS	Prados
3152803301866	02.276.026.0001-02	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO - LAR SÃO VICENTE DE PAULO	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Prata
3152803304959	18.475.731.0001-09	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA LAR APAE PRAIA	APAE DE PRAIA	Praia
3154603304304	02.784.347.0001-46	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MUZAMBINHO	CHACARA PREDACINHO DO CEU	Rio Paranaíba
3155503304974	73.874.646.0001-71	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA LAR II	APAE DE RIO PARANAIBA	Rio Paranaíba
3155503304977	73.874.646.0001-71	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA LAR I	APAE DE RIO PARANAIBA	Rio Paranaíba
3156703300668	24.318.750.0001-74	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ABRIGO IRMÃ TEREZA DE JESUS	AGRECIAMÇA ESPRITA CASA DO CAMINHO - ABRIGO IRMÃ TEREZA DE JESUS	Sabara
3156903300460	23.367.576.0001-07	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SACRAMENTO	Sacramento
3157003308103	86.713.575.0001-77	Não Governamental	Unidade de Acolhimento - Asilo Lar Santa Clara	OBRA UNIDA LAR SANTA CLARA	Salinas
3157803305990	17.466.642.0001-83	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO INSTITUTO ESPERANÇA	INSTITUTO ESPERANÇA	Santa Luzia
3162503300872	19.221.505.0001-04	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA LAR AMAR E SIMPLIS	Fundo Municipal de Assistência Social	São João del Rei
3162903306002	03.673.920.0001-69	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA	LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA DA SVP DE SAO JOSÉ DA LAPA	São José da Lapa
3163703301068	24.826.836.0001-48	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA DE MARIA	CASA DE MARIA - ASILO ESPRITA DA VELHICE DESAMPARADA	São Lourenço
3163903308295	19.092.287.0001-55	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR SÃO VICENTE DE PAULO	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SAO PEDRO DA UNIAO	São Pedro da União
3164703306019	20.049.631.0001-02	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CHACARA PREDACINHO DO CEU	CHACARA PREDACINHO DO CEU	São Sebastião do Paraíso
3165303304966	86.926.235.0001-23	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO APAE SÃO VICENTE DE MINAS	APAE DE SÃO VICENTE DE MINAS	São Vicente de Minas
3165703302530	03.255.240.0001-05	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO - CASA BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	CASA BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO	Senador Firmino
3167103302906	18.377.463.0001-32	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL	Fundo Municipal de Assistência Social	Serro
3167203301415	14.779.905.0001-16	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIAS-ACOLHER	Fundo Municipal de Assistência Social	Sete Lagoas
3168603305833	13.988.288.0001-04	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO POP RUA	Fundo Municipal de Assistência Social	Teófilo Otoni
3168903307523	20.055.356.0001-20	Não Governamental	Unidade de Acolhimento	VILA VICENTINA DE MINAS	Timos
3169003308127	14.748.053.0001-08	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO - CASA ACOLHER	Fundo Municipal de Assistência Social	Tocantins
3169603304965	23.098.924.0001-78	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA LAR 1	APAE DE TUPACIGUARA	Tupaciguara
3169603304976	23.098.924.0001-78	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO CASA LAR 2	APAE DE TUPACIGUARA	Tupaciguara
3169603307153	01.108.442.0001-19	Não Governamental	Unidade de Acolhimento Abrigo Espirita Hilda Vilela	ABRIGO ESPRITA HILDA VILELA	Tupaciguara
3170103303614	20.049.631.0001-02	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR ACOPLHIDA SÃO VICENTE DE PAULO	LAR ACOPLHIDA SÃO VICENTE DE PAULO	Uberaba
3170103307221	18.458.290.0001-54	Não Governamental	Unidade de Acolhimento - Idosos Anos da Bem	ASSOCIAÇÃO DE ACOPLHIMENTO AO IDOSO ANOS DO BEM	Uberaba
3170203304157	25.762.063.0001-06	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO - GRUPO RAMATISIANO ALBERGUE NOTURNO RAMATIS	GRUPO RAMATISIANO ALBERGUE NOTURNO RAMATIS	Uberlândia
3170703305885	14.993.868.0001-44	Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO ABRIGO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS ADULTAS E FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE RUA	Fundo Municipal de Assistência Social	Varginha
3171303310064	20.321.725.0001-69	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO LAR DOS VELHINHOS	LAR DOS VELHINHOS	Vicos
3171603305826	02.948.335.0001-61	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTO EXPEDITO	Varginha da Lapa
3171803309410	26.214.635.0002-66	Não Governamental	UNIDADE DE ACOPLHIMENTO	OFICINA ESCOLA DO MENOR PADRE BERNARDO LAR DOS VELHINHOS	Virginópolis

19 1306616 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Corregedoria

REF. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
INVESTIGATÓRIA Nº 005/2016
DESPACHO

O Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, RATIFICA o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante e determina o arquivamento da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria nº 005/2016, por não terem sido comprovadas as denúncias, bem como pela ausência de indícios de lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público ou a outros interesses difusos e coletivos, conforme apurado pelo Ministério Público no Inquérito Civil nº MPMG-2024.15.017.623.8, que promoveu seu arquivamento.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 18 de dezembro de 2019.

Jose Henrique Rigli Rodrigues
Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE PORTARIA Nº 018/2019, DE 17/12/2019 (*)

Substituição de membro.

Portaria nº 017/2019, de 12/12/2019.

Comissão Processante: Jose Marcos Pinto Alves, Edilson de Souza Oliveira e Manoel Rodrigues de Souza.

Jose Henrique Rigli Rodrigues
Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

(*) republicado em substituição à publicação do dia 19/12/2019

considerando que, nos termos do art. 200-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os prazos processuais no âmbito do Processo Tributário Administrativo – PTA – de natureza contenciosa ficam suspensos no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte; considerando que prazo processual é o lapso temporal previsto para a prática de determinado ato tendente a dar curso a um processo;

considerando que a suspensão prevista no art. 200-A da Lei nº 6.763, de 1975, abrange os prazos processuais no âmbito do PTA de natureza contenciosa, sem excepcionar quaisquer atos previstos na legislação que rege o Processo Tributário Administrativo;

considerando que o pagamento é o objeto da própria obrigação tributária principal, não se caracterizando, portanto, como ato processual; considerando, enfim, a necessidade de uniformizar procedimentos e orientar os contribuintes, os servidores e os profissionais que atuam na área jurídico-tributária quanto à correta interpretação da legislação que rege o Processo Tributário Administrativo;

RESOLVE expedir a seguinte Instrução Normativa:
Art. 1º – A suspensão dos prazos processuais no âmbito do Processo Tributário Administrativo – PTA – de natureza contenciosa de que trata o art. 200-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, abrange quaisquer atos previstos na legislação que rege o Processo Tributário Administrativo, ainda que não praticados perante o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Não se considera prazo processual o lapso temporal previsto para o pagamento do crédito tributário, ainda que mediante parcelamento.

Art. 2º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2019. 231ª da Inconfidência Mineira e 198ª da Independência do Brasil.

Marcos Henrique Rodrigues
Superintendente de Tributação

19 1306502 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Governador Valadares

SRF I - GOVERNADOR VALADARES
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE AIÇORÉS
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a pena fiscal será encampada

para inserção em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no âmbito da Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Raul Soares, nº 221, Centro, Aimorés-MG. Suficiente para: ALEXANDRE TAVERA PIRES - CPF: 031.919.126-57. Sujeito Passivo: Ordleite Empreendimentos Ltda - I.E.: 00173487-00-86 Endereço: Rua Coronel Jose Thiago, nº 246, Centro, Aimorés-MG. Sujeito Passivo: Amos Cunha de Carvalho - CPF: 076.722.727-13. Endereço: Rua Betina, nº 110, Bairro Betel, Aimorés-MG.

Aimorés, 18 de dezembro de 2019
Sérgio Ricardo Chaves Sena
Masp 306.815-2 - Chefe AF Aimorés

19 1306508 - 1

SRF I - Ipatinga

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL IPATINGA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de proceder à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que, nos termos do caput do artigo 102 do RPTA, não cabe impugnação em relação às penas fiscais em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa. Esclarecemos que a falta de pagamento/parcelamento, nos termos do Art. 104-B da Lei 6763/75, implicará no envio por meio eletrônico, para inserção em dívida ativa e cobrança extrajudicial com protesto cartorial e incidência de custos, conforme Lei Estadual nº 19.971/2011 e Decreto Estadual nº 45.989/2012. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630-640 – Centro - Ipatinga/MG. PTA Nº: 01.001358859-47 Sujeito Passivo: ALEXANDRE TAVERA PIRES CPF: 031.919.126-57 Endereço: AV CASTELO BRANCO, 483 – HORTO - IPATINGA - MG-CEP: 35106-294 CNPJ: 12.581.794.0001-03 Endereço: AV CASTELO BRANCO, 483 – LJ 15 16 - HORTO - IPATINGA - MG-CEP: 35106-294

Ipatinga, 19 de dezembro de 2019.
Wagner Antônio de Araújo - Masp. 362831-4
Chefe da AF 2º Nível - Ipatinga

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL IPATINGA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de proceder à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 5.209 de 17/12/2018, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que, nos termos do caput do artigo 102 do RPTA, não cabe impugnação em relação à pena fiscal em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial/extrajudicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630-640 – Centro - Ipatinga/MG. PTA Nº: 05.00035315-05 SUJEITO PASSIVO: AUDOMAR SOUTO DE AS ME Endereço: Rua Fortaleza, 425, Loja A - Veneza - Ipatinga - MG - CEP: 35164-300

Ipatinga, 19 de dezembro de 2019
Wagner Antônio de Araújo - Masp. 362831-4
Chefe da AF 2º Nível - Ipatinga

19 1306511 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Minas, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a pena fiscal será encampada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CUMMG federal e a Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina - MG. PTA Nº: 01.000423078-21 Sujeito Passivo: TNG - Restaurante e Churrascaria EIRELI Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 1.130 - Loja - Centro - Belo Horizonte/MG - Cep 30.130.003.

Leopoldina, 19 de dezembro de 2019
Tania Mara Nogueira Ney - Chefe - Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

19 1306513 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço [http://www.jornalminasgerais.m](http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade)